

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº73, DE 3 DE MARÇO DE 2004.

**Altera o Decreto nº 35, de 4 de fevereiro de
2004, na parte que especifica.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Federal nº 6766/79, de 19 de dezembro de 1979 e as Leis Municipais nºs 468, de 6 de janeiro de 1994, 1.011, de 4 de junho de 2001 e Lei Complementar nº 58, de 16 de setembro de 2002 e alterações,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar o Decreto nº 35, de 4 de fevereiro de 2004, na parte abaixo especificada:

Art. 3º ...

...

III - análise e aprovação prévia do projeto urbanístico, pela AMDU, instruída em conformidade com o disposto nos arts. 10 e 11;

...

Art. 4º ...

...

V - curvas de nível de metro em metro, relacionadas às referências de nível, com indicação exata de sua posição, com dimensões lineares e angulares de toda a área devidamente georeferenciada, observado o disposto no art. 6º;

...

Art. 5º ...

...

§ 3º ...

...

III - as avenidas deverão ter largura mínima de 36m (trinta e seis metros) sendo 2 (duas) faixas de rolamento com largura mínima de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) cada uma, canteiro central de 5m (cinco metros) e 5m (cinco metros) de passeio lateral em cada lado; com exceção das avenidas estruturais pertencentes a Área de Urbanização Prioritária I;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - as avenidas estruturais pertencentes a Área de Urbanização Prioritária I, terão as seguintes dimensões:

...

V - para efeito de cálculo de áreas, os canteiros centrais e passeios das avenidas e rotatórias, e as áreas remanescentes dos quadrantes destinados às rotatórias, também pertencem ao sistema viário;

...

Art. 7º ...

I - as áreas relacionadas nos incisos I e II do § 2º, do art. 5º deverão somar, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área bruta da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanente - APP's;

...

Art. 8º ...

...

II - as áreas relacionadas nos incisos I e II do § 2º, do art. 5º deverão somar, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área bruta da gleba, excluídas as Áreas de Preservação Permanente - APP's.

...

Art. 9º ...

§ 1º Nos empreendimentos fora das áreas de urbanização, deverão ser excluídas do cálculo dos percentuais mínimos exigidos nos incisos I e II do § 2º do art. 5º, as APP's e as áreas destinadas à Reserva Legal, fixadas por legislação específica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 3 dias do mês de março de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município